

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM**

**Nº 72911 - L.1158-D - PGMCD Nº 2705 - SC / 2730**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.000065904-1**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**Termo de Cooperação que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e OS HOSPITAIS E SERVIÇOS INTEGRANTES do DENOMINADO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO para implantação e implementação das ações e serviços com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população.**

**O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pablo de Lannoy Stürmer, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.984/2018, e de outro lado, o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrito no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, empresa que por sua matriz e filiais formam o denominado **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, vinculado ao Ministério da Saúde conforme Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990 e Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, doravante denominado **GHC**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. Cláudio da Silva Oliveira, e seu Diretor Técnico, Sr. Francisco Antônio Zancan Paz, doravante denominados em conjunto como **PARTÍCIPIES**, de acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto normatizar a pactuação entre o **MUNICÍPIO** e o **GHC**, relativa à execução dos serviços e ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre, fixando-se as metas e o cumprimento deste acordo, em conformidade com o Documento Descritivo Assistencial, parte integrante deste instrumento e, previamente definido entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Na execução do presente termo de cooperação, os **PARTÍCIPIES** deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.1.2. Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo de cooperação;

2.1.3. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

2.1.4. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

2.1.5. Para todo paciente hospitalizado no GHC que tenha a necessidade de ser atendido por outra especialidade o Gestor fará a regulação para a especialidade solicitada pelo GHC conforme oferta da Rede de Atenção à Saúde.

2.1.6. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade de acordo com Documento Descritivo Assistencial (DDA), Anexo I deste instrumento.

2.1.7 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.1.8 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS AOS PARTÍCIPIES**

3.1. São encargos comuns dos **PARTÍCIPIES**:

3.1.1. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde; e

3.1.2. Elaboração do Documento Descritivo Assistencial e sua revisão a cada 12 (doze) meses, a contar do início da vigência deste instrumento.

3.1.3 Educação permanente de recursos humanos; e

3.1.4 Aprimoramento da atenção à saúde.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

4.1. São encargos do **GHC**:

4.1.1. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo Assistencial, parte integrante deste termo de cooperação e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017, excluindo os aspectos orçamentários e financeiros.

4.1.2. Informar aos usuários que se trata de hospital escola e de que o atendimento poderá contar com a participação de estudantes.

4.1.3 Atender, no prazo indicado, as ordens judiciais encaminhadas pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com retorno das providências adotadas ao MUNICÍPIO e à autoridade judiciária competente, respeitando a capacidade técnica da instituição

4.1.4. Disponibilizar 1 (um) leito de UTI adulto de retaguarda no Hospital Fêmeina para o Hospital Municipal Materno Infantil Presidente Vargas; e

4.1.5. Deverá informar, caso haja, quais os pacientes que fazem parte das linhas de pesquisa ou trabalho experimentais, bem como que está sendo custeado pelo protocolo, evitando que haja dupla cobrança do Sistema Único de Saúde.

4.1.6. Deverá manter-se integrado com o sistema informatizado de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO.

4.1.8. Deverá apresentar ao MUNICÍPIO de 100% dos procedimentos realizados para o Sistema Único de Saúde, de acordo com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

4.2. São encargos do **MUNICÍPIO**, a serem executados pela Secretaria Municipal de Saúde:

4.2.1. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços do termo de cooperação;

4.2.2. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

4.2.3. Analisar os relatórios elaborados pelo **GHC**, comparando as metas qualitativas do Documento Descritivo Assistencial, com os resultados alcançados;

4.2.4. Receber e processar toda a produção apresentada nos sistemas Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) pelo **GHC** no mês de apresentação da competência, assim como encaminhar para o e-mail [governanca@ghc.com.br](mailto:governanca@ghc.com.br) o extrato do processamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL**

5.1. O Documento Descritivo Assistencial, parte integrante deste termo de cooperação e condição de sua eficácia, foi elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** e pelo **GHC**, e contém:

5.1.1. Todas as ações e serviços objeto deste termo de cooperação;

5.1.2. Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos;

5.1.3. O Documento Descritivo Assistencial terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser alterado, mediante acordo das partes, devendo ser lavrado termo aditivo.

5.1.4. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

5.2. O **GHC** compromete-se a disponibilizar 4.330 (quatro mil, trezentos e trinta) primeiras consultas por mês ao **MUNICÍPIO**, já contabilizadas no item “0301-Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos” na Produção SIA do DDA.

5.3 Os recursos financeiros do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, decorrentes das metas físicas presentes no DDA, serão efetuados diretamente pelo Ministério da Saúde, por meio de orçamentação direta.

5.3.1 Sob nenhuma hipótese o Município de Porto Alegre está autorizado a transferir diretamente qualquer valor ao Grupo Hospitalar Conceição.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS NOVOS SERVIÇOS**

6.1 Novas habilitações decorrentes de Portaria Ministerial serão solicitadas ao Gestor de Saúde pelo GHC, implicando em sua inclusão no CNES, sendo que o recurso orçamentário será integrado ao Orçamento Geral da União, destacado para o GHC.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

7.1. O termo de cooperação contará com uma Comissão de Acompanhamento;

7.2. A composição da Comissão de Acompanhamento será constituída por representantes do **GHC**, do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, devendo reunir-se uma vez a cada 4 (quatro) meses;

7.3. As atribuições da Comissão de Acompanhamento será a de acompanhar a execução do presente termo de cooperação no cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo Assistencial e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

7.4. A Comissão de Acompanhamento será criada por ato da Secretaria Municipal da Saúde até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, cabendo ao **GHC**, neste prazo, indicar à Secretaria Municipal da Saúde o nome de 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes;

7.5. O **GHC**, fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

7.6. A existência da Comissão de Acompanhamento estabelecida nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria Federal, Estadual e Municipal;

7.7. O **GHC** se obriga a manter atualizados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Informações Comunicação de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (CIHA) – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INFORMAÇÃO**

8.1. O **GHC** encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde, por meio eletrônico, nos prazos estabelecidos, as seguintes informações:

8.1.1. O fornecimento das informações dos indicadores de qualidade será enviado ao **MUNICÍPIO** mensalmente através da plataforma eletrônica estabelecida, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços;

8.1.2. A plataforma eletrônica gerará um comprovante de recebimento das informações para o **GHC**.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente termo de cooperação poderá ser alterado mediante pactuação entre as partes e a respectiva celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente termo de cooperação poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

10.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo presente termo de cooperação;

10.1.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes;

10.1.3. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Os contratantes decidem aplicar ao presente termo de cooperação o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 13.303, de 2016, no caso de descumprimento, por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, das cláusulas e condições nele estipuladas.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

12.1. Qualquer um dos **PARTÍCIPIES** poderá denunciar o presente termo de cooperação, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu encerramento.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente termo de cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 22/08/2020, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO**

14.1. Os **partícipes** obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais trocadas ou geradas na vigência deste Termo de Cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE**

15.1. O presente Termo de Cooperação é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado aos **partícipes** firmarem instrumentos semelhantes com terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os **partícipes**, podendo ser firmado termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE E DE CONDUTA ÉTICA DO GHC**

17.1. O **MUNICÍPIO** e a Secretaria Municipal de Saúde estão cientes e concordam com as políticas de integridade e conduta ética do **GHC**, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do **GHC**, disponível no seu sítio eletrônico ([www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)), no que aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Além das disposições anteriores os **partícipes** agirão solidariamente para a viabilização desse Termo de Cooperação, face o superior interesse público;

18.2. O presente Termo tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos **partícipes** ou seus sucessores até seu efetivo termo;

18.3. Cada um dos **partícipes** responsabiliza-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, servidores, empregados, prepostos, representantes ou outros envolvidos na execução de atividades vinculadas ao presente instrumento, isentando o outro de qualquer responsabilidade.

18.4. Por força do presente Termo de Cooperação fica estabelecido que não haverá repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** ao **GHC**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleita a Subseção de Porto Alegre, da Seção do Rio Grande do Sul, da Justiça Federal da 4ª Região como competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo de Cooperação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo de Cooperação, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

## ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)

### INDICADORES DE ATENÇÃO À SAÚDE

N	Indicador	Meta	Unidade
1	Taxa de densidade de incidência de infec de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (infecções primárias )	7	infecções/1000/pacientes dia com CVC
2	Incidência de quedas de pacientes (HNSC, HCR e HF)	5	Quedas/1000 pacientes
3	Incidência de pacientes com lesão por pressão em UTI adulto (adquirida após internação)	10	Úlceras/1000 pacientes
4	Taxa de Mortalidade Institucional (anexar escore de gravidade utilizado na instituição)	5	%
5	Taxa de Ocupação de Leitos de UTI Adulto (HNSC, HCR e HF)	85	%
6	Taxa de Ocupação Geral dos Leitos	85	%
7	Taxa de Ocupação leitos cirúrgico	85	%
8	Taxa de Ocupação Leitos Clínicos (HNSC e HCC)	85	%
9	Tempo Médio de Permanência em Leitos de Saúde Mental	29,5	dias
10	Tempo Médio de Permanência em Leitos de UTI adulto (HNSC, HCR e HF)	9	dias

Produção SIA	Meta mensal			
	Média	Alta	FAEC	Total
0101-Ações coletivas/individuais em saúde	0	0	0	0
0102-Vigilância em saúde	0	0	0	0
0201-Coleta de material	281	0	0	281

Produção SIA	Meta mensal			
	Média	Alta	FAEC	Total
0202-Diagnóstico em laboratório clínico	122.550	1.000	0	123.550
0203-Diagnóstico por anatomia patológica e citopat	2.777	0	0	2.777
0204-Diagnóstico por radiologia	17.919	0	718	18.637
0205-Diagnóstico por ultra-sonografia	2.328	3	0	2.331
0206-Diagnóstico por tomografia	0	1.236	0	1.236
0207-Diagnóstico por ressonância magnética	0	235	0	235
0208-Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	0	270	0	270
0209-Diagnóstico por endoscopia	428	0	0	428
0210-Diagnóstico por radiologia intervencionista	0	4	0	4
0211-Métodos diagnósticos em especialidades	10.807	15	0	10.822
0212-Diagnóstico e procedim. especiais em hemotera	4.609	2	0	4.611
0213-Diagnóstico em vigil epidemiológica ambiental	0	0	0	0
0214-Diagnóstico por teste rápido	0	0	0	0
0301-Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	105.693	161	0	105.854
0302-Fisioterapia	117	0	0	117
0303-Tratamentos clínicos (outras especialidades)	1.132	4	379	1.515
0304-Tratamento em oncologia	0	2.572	3	2.575
0305-Tratamento em nefrologia	0	0	894	894
0306-Hemoterapia	2.804	3	0	2.807
0307-Tratamentos odontológicos	76	3	0	79
0308-Tratam.lesões,envenenam.,out,decor.causas ext	0	0	0	0
0309-Terapias especializadas	683	21	0	704



Produção SIA	Meta mensal			
	Média	Alta	FAEC	Total
0310-Parto e nascimento	0	0	0	0
0401-Peq cirurg.e cirurg pele,tecido subcut mucosa	366	0	0	366
0402-Cirurgia de glândulas endócrinas	0	0	0	0
0403-Cirurgia do sistema nervoso central e perif	0	0	0	0
0404-Cirurgia vias aéreas superiores,cabeça pescoço	121	0	0	121
0405-Cirurgia do aparelho da visão	23	0	0	23
0406-Cirurgia do aparelho circulatório	3	0	0	3
0407-Cirurgia apar.digest.orgãos anex parede abd	6	0	0	6
0408-Cirurgia do sistema osteomuscular	25	0	0	25
0409-Cirurgia do aparelho geniturinário	33	0	0	33
0410-Cirurgia de mama	3	0	0	3
0411-Cirurgia obstétrica	1	0	0	1
0412-Cirurgia torácica	3	0	0	3
0413-Cirurgia reparadora	132	1	0	133
0414-Cirurgia oro-facial	89	0	0	89
0415-Outras cirurgias	2	0	0	2
0416-Cirurgia em oncologia	0	0	0	0
0417-Anestesiologia	165	0	0	165
0418-Cirurgia em nefrologia	0	0	9	9
0501-Coleta/exame p/doação órgãos,tec.,cél.transp	0	0	0	0
0502-Avaliação de morte encefálica	0	0	0	0
0503-Ações rel. à doação de órgãos, tecidos e cél	0	0	0	0

Produção SIA	Meta mensal			
	Média	Alta	FAEC	Total
0504-Processamento de tecidos para transplante	0	0	0	0
0505-Transplante de órgãos, tecidos e células	0	0	0	0
0506-Acompanhamento e intercorrências pós-transpl	0	0	0	0
0601-Medicamentos de dispensação excepcional	0	0	0	0
0602-Medicamentos estratégicos	0	0	0	0
0603-Medicamentos de âmbito hospitalar	0	0	0	0
0701-Órteses,próteses e mat.espec. não rel ato cir	0	0	0	0
0702-Órteses,próteses,mat.espec relac.ato cirúrgic	0	0	20	20
0801-Ações relacionadas ao estabelecimento	0	0	0	0
0802-Ações relacionadas ao atendimento	0	0	0	0
0803-Autorização / Regulação	0	0	0	0
Não discriminado	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>273.176</b>	<b>5.530</b>	<b>2.023</b>	<b>280.729</b>

Produção SIH	Meta mensal			
	Média	Alta	FAEC	Total
01-AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE	0	0	0	0
..0101-Ações coletivas/individuais em saúde	0	0	0	0
..0102-Vigilância em saúde	0	0	0	0
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	16	16	0	32
..0201-Coleta de material	15	1	0	16
..0202-Diagnóstico em laboratório clínico	0	0	0	0

..0203-Diagnóstico por anatomia patológica e citop	0	0	0	0
..0204-Diagnóstico por radiologia	0	0	0	0
..0205-Diagnóstico por ultra-sonografia	0	0	0	0
..0206-Diagnóstico por tomografia	0	0	0	0
..0207-Diagnóstico por ressonância magnética	0	0	0	0
..0208-Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	0	0	0	0
..0209-Diagnóstico por endoscopia	1	15	0	16
..0210-Diagnóstico por radiologia intervencionista	0	0	0	0
..0211-Métodos diagnósticos em especialidades	0	0	0	0
..0212-Diagnóstico/procedim especiais em hemoterap	0	0	0	0
..0213-Diagnóstico em vigil epidemiológica ambient	0	0	0	0
..0214-Diagnóstico por teste rápido	0	0	0	0
<b>03-PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>	<b>2.260</b>	<b>122</b>	<b>0</b>	<b>2.382</b>
..0301-Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	66	0	0	66
..0302-Fisioterapia	0	0	0	0
..0303-Tratamentos clínicos (outras especialidades	1.481	113	0	1.594
..0304-Tratamento em oncologia	252	9	0	261
..0305-Tratamento em nefrologia	32	0	0	32
..0306-Hemoterapia	0	0	0	0
..0307-Tratamentos odontológicos	0	0	0	0
..0308-Tratam lesões,envenenam,out,decor causas ex	73	0	0	73
..0309-Terapias especializadas	0	0	0	0
..0310-Parto e nascimento	356	0	0	356
<b>04-PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>	<b>1.568</b>	<b>185</b>	<b>4</b>	<b>1.757</b>

..0401-Peq cirurg e cirurg pele,tec subcut mucosa	31	0	0	31
..0402-Cirurgia de glândulas endócrinas	15	0	0	15
..0403-Cirurgia do sistema nervoso central e perif	40	18	0	58
..0404-Cirurgia vias aéreas super,cabeça pescoço	80	1	0	81
..0405-Cirurgia do aparelho da visão	35	5	0	40
..0406-Cirurgia do aparelho circulatório	26	48	0	74
..0407-Cirurgia apar digest órgãos anex parede abd	312	1	4	317
..0408-Cirurgia do sistema osteomuscular	260	23	0	283
..0409-Cirurgia do aparelho geniturinário	321	0	0	321
..0410-Cirurgia de mama	56	0	0	56
..0411-Cirurgia obstétrica	285	0	0	285
..0412-Cirurgia torácica	33	1	0	34
..0413-Cirurgia reparadora	27	8	0	35
..0414-Cirurgia oro-facial	0	0	0	0
..0415-Outras cirurgias	47	9	0	56
..0416-Cirurgia em oncologia	0	71	0	71
..0417-Anestesiologia	0	0	0	0
..0418-Cirurgia em nefrologia	0	0	0	0
05-TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	0	0	12	12
..0501-Coleta/exame p/doação órgãos,tec ,cél trans	0	0	0	0
..0502-Avaliação de morte encefálica	0	0	0	0
..0503-Ações rel à doação de órgãos, tecidos e cé	0	0	12	12
..0504-Processamento de tecidos para transplante	0	0	0	0
..0505-Transplante de órgãos, tecidos e células	0	0	0	0

..0506-Acompanhamento e intercorrências pós-transp	0	0	0	0
<b>06-MEDICAMENTOS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
..0601-Medicamentos de dispensação excepcional	0	0	0	0
..0602-Medicamentos estratégicos	0	0	0	0
..0603-Medicamentos de âmbito hospitalar	0	0	0	0
<b>07-ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
..0701-Órteses,próteses,mat espec não rel ato cirg	0	0	0	0
..0702-Órteses,próteses,mat espec relac ato cirúrg	0	0	0	0
<b>08-AÇÕES COMPLEMENTARES DA ATENÇÃO À SAÚDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
..0801-Ações relacionadas ao estabelecimento	0	0	0	0
..0802-Ações relacionadas ao atendimento	0	0	0	0
..0803-Autorização / Regulação	0	0	0	0
Não discriminado	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>3.844</b>	<b>323</b>	<b>16</b>	<b>4.183</b>

Documento assinado eletronicamente por **Claudio da Silva Oliveira, Usuário Externo**, em 08/09/2020, às 13:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Zancan Paz, Usuário Externo**, em 08/09/2020, às 15:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Lannoy Sturmer, Secretário Municipal**, em 09/09/2020, às 13:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11345562** e o código CRC **76FAA426**.